

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

NOTA TÉCNICA nº 65/2016

- 1 **OBJETO:** Núcleo Histórico de Nova Era.
- 2 **OBJETIVO:** Conversão de redes aéreas para subterrânea.
- 3 **MUNICÍPIO:** Nova Era.
- 4 **CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:**

Foi instaurado em março de 2009 pela Procuradoria da República de Minas Gerais o Inquérito civil nº 1.22.000.000115/2009-28 a fim de acompanhar a conversão da rede elétrica aérea para subterrânea nas cidades históricas mineiras.

Em 27/03/2012 foi encaminhada pelo IPHAN a relação de cidades que estavam com projetos de substituição do cabeamento aéreo por subterrâneo, entre elas a cidade de Nova Era. Foi explicitado que a operação estava em fase de projeto e ainda não havia recursos disponíveis.

Foi encaminhada cópia integral do Inquérito Civil acima referenciado para a PRM – Ipatinga para acompanhamento da conversão da rede aérea para subterrânea no município de Nova Era.

A Procuradoria da República em Ipatinga solicitou ao IPHAN e à CEMIG informações atualizadas acerca do procedimento da conversão da rede aérea para subterrânea. A CEMIG informou que já havia enviado projetos básicos, memoriais descritivos e orçamentos à Associação Mineira de Municípios, e aguardava contato para retomada das negociações.

Foi esclarecido pelo IPHAN que a cidade de Nova Era não tem sítio tombado pelo Decreto-Lei n. 25/37 e que, portanto, não compõe o grupo de cidades onde acompanham a conversão da rede elétrica. Acrescentou ainda que não há recursos disponíveis para arcar com as despesas.

Por tratar-se de uma atribuição a nível estadual, visto que esta Promotoria de Patrimônio Cultural e Turístico de Minas Gerais havia instaurado Procedimento de Apoio nº 0024.07.000920-4 referente ao cabeamento subterrâneo nos centros históricos mineiros, ficou decidido que a atribuição do Inquérito Civil em tela seria destinado a esta Promotoria.

4 – HISTÓRICO DE NOVA ERA

O primeiro topônimo foi São José da Lagoa, em homenagem ao Santo do dia (São José, 19 de março) em que os primeiros desbravadores chegaram à margem de uma grande lagoa. Admite-se que este fato teria ocorrido em 1703, quando da passagem de Antônio Dias de Oliveira e dos Irmãos Camargos pelas margens auríferas do rio Piracicaba.

A existência, ainda hoje, de montões de cascalhos e de canais de captação de água em vários pontos do município são provas evidentes de que a mineração foi o fator preponderante na fixação dos primeiros moradores.

Posteriormente, seja por exaustão das minas e dos garimpos ou por excessivo rigor fiscal na tributação do trabalho dos faiscadores e garimpeiros, a primitiva ocupação cedeu lugar à

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

lavoura, surgindo várias fazendas. As principais foram as de Rio do Peixe, Figueiras, Perdões, Barra do Ribeirão das Cobras (“Barra do Prata”), Corrientes, Vargem e Mato Dentro.

A essa altura, no local onde se acha a sede do município de Nova Era, já existia o Arraial de São José da Lagoa, com algumas centenas de habitantes fixos cuidando de comércio, garimpo, ofícios e outros afazeres, abastecida a população pelas fazendas citadas. Em 1750, era capela curada, da freguesia de Rio Piracicaba, depois de ter estado, eclesiasticamente subordinado a Caeté e, posteriormente, a Santa Bárbara. Em 1832, ainda como capela curada, passou a subordinar-se à freguesia de Antônio Dias; finalmente, em outubro de 1848, pela Lei provincial nº 384, foi criada a paróquia de S. José da Lagoa, sendo seu primeiro Vigário o padre João Álvares Martins da Costa.

Em 1848 foi elevado à categoria de distrito, e em 1938 emancipou-se com o nome de Presidente Vargas, topônimo posteriormente trocado em 1942 por Nova Era, sendo óbvia a influência do poder público na escolha dessas denominações.

Típica cidade mineira, com 311 anos, o município de Nova Era está inteiramente localizado na Bacia do Rio Piracicaba, que tem relevante importância econômica para Minas Gerais.



Figura 01 – Cidade de Nova Era em 1925. Fonte:
<http://www.paroquiasaojosedalagoa.com.br/igreja/saojose.asp>

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

5 – ANÁLISE TÉCNICA

O Conjunto arquitetônico e paisagístico da Praça da Matriz de São José, que inclui o Museu de Belas Artes e História da cidade de Nova Era, foi tombado pelo Iphan através do Processo nº 880-T-73; Inscrição nº 508, Livro Belas-Artes, Volume 1, folha 92 e Inscrição nº 59, Livro Arqueológico, Etnográfico e Paisagístico, folha 14, de 17 de Dezembro de 1973. A Igreja Matriz de São José também possui tombamento federal através do processo nº 474-T-53; Inscrição nº 410, Livro Belas-Artes, Volume 1, folha 78, de 17 de Março de 1953.

O Conjunto Paisagístico da Praça da estação Ferroviária foi tombado pelo município e o Dossie de Tombamento foi encaminhado ao Iepha para fins de pontuação no ICMS Cultural no ano de 2004, quando foi aprovado.

A iluminação pública urbana tem como objetivo principal o atendimento à segurança do pedestre, ao tráfego automobilístico e à inibição da violência urbana. Entretanto, também deve considerar a estética como meio de afirmação da identidade urbana e de qualificação dos espaços públicos.

A imagem da cidade é definida pela clareza de percepção dos elementos marcantes da paisagem urbana, dos quais se destacam os monumentos e o casario que refletem os valores culturais daquele núcleo. **Em Nova Era esta percepção é dificultada pela existência do posteamento e fiação aérea que comprometem, de forma significativa, a visibilidade dos bens de valor cultural e a ambiência do conjunto arquitetônico.** O posteamento de concreto não somente destoia do estilo arquitetônico existente na cidade, como também impede o livre trânsito de pedestres com segurança em razão da desproporcionalidade da dimensão dos postes e da largura das calçadas.

O Centro Histórico de Nova Era ainda preserva seu traçado irregular, com algumas ruas ainda em pedra, e edificações representantes dos estilos colonial, eclético, *art decó*. É a região mais antiga da cidade, abriga o centro comercial e turístico e configura-se no ponto de encontro da população local. Também recebe várias manifestações culturais, possuindo grande potencial para desenvolvimento do turismo. No entanto, apesar de toda essa importância, há necessidade de revitalização dessa área dotando-a de melhor estrutura para receber sua população, seus turistas e abrigar as manifestações culturais locais.

No entorno da Igreja Matriz de São José foram realizadas obras de conversão da fiação aérea para subterrânea, como uma forma de valorizar o patrimônio edificado, preservando a ambiência do conjunto urbano. **Entretanto, trata-se de uma intervenção pontual, permanecendo os demais trechos de grande valor histórico / cultural desprovidos de iluminação e tratamento adequado.**

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico



Figuras 02 e 03 – Imagens do entorno da Igreja Matriz de São José, já com o cabeamento subterrâneo, em novembro de 2015.

A iluminação adequada dos sítios históricos constitui-se, por si só, um ato de preservação e valorização do patrimônio, no sentido que valoriza e facilita a leitura da paisagem. Pode gerar um efeito multiplicador para a requalificação dos imóveis inseridos na área, proporcionando maior atratividade e dinamismo das atividades econômicas e turísticas na área.

Apesar do maior custo de implantação da rede elétrica subterrânea, há benefícios aos usuários e retorno financeiro a longo prazo, uma vez que há redução dos desligamentos da rede por fatores externos, tais como:

- Segurança, em virtude da maior dificuldade na execução de ligações clandestinas, e também em edificações com dois ou mais pavimentos, devido à proximidade da rede aérea elétrica das janelas e balcões.
- quedas de energia que atingem a cidade nos temporais e ventanias,
- interrupções por acidentes com veículos e pelo desgaste de posteamentos e fiações expostas às intempéries sol e chuva,
- proteção da fiação da queda de árvores, galhos e árvores.

Além disso, há ganhos urbanísticos, uma vez que ocorre grande redução da poluição visual, resultando numa paisagem urbana mais qualificada e promovendo mais segurança, especialmente para o transeunte e o motorista.

Vale salientar que de acordo com as informações integrantes do IPAC de 2015, encaminhado pelo município ao IEPHA, o centro histórico de Nova Era dispõe de um grande

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

número de bens inventariados pelo município, em especial na Rua Governador Valadares e na Ladeira São José.

A seguir, imagens do impacto caudado à ambiência pelo posteamento, fiação aérea e iluminação no centro histórico de Nova Era.



Figuras 04 a 09 – Impacto do posteamento, fiação aérea e iluminação na ambiência da Rua Governador Valadares, c

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico



Figuras 10 a 12 – Impacto do posteamento, fiação aérea e iluminação na ambiência dos monumentos da Ladeira São José.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico



Figura 13 – Impacto do posteamento, fiação aérea e iluminação na ambiência da Igreja do Rosário.

6 – FUNDAMENTAÇÃO

Conforme Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de Minas Gerais

Art. 83 - A lei estabelecerá, sem prejuízo de plano permanente, programas de emergência que resguardem o patrimônio cultural do Estado de Minas Gerais, notadamente o das cidades de Mariana, Ouro Preto, Sabará, São João del-Rei, Serro, Caeté, Pitangui, Tiradentes, Minas Novas, Itapacerica, Campanha, Paracatu, Baependi, Diamantina, Januária, Santa Bárbara, Grão-Mogol, Conceição do Mato Dentro, Santa Luzia, Estrela do Sul, Prados, Itabirito, Congonhas, **Nova Era**, Lagoa Santa, Barão de Cocais, Itabira, São Tomé das Letras, Chapada do Norte e o de outros núcleos urbanos que contenham reminiscências artísticas, arquitetônicas e históricas do século XVIII.
Parágrafo único - Para o fim de proteção ao patrimônio cultural do Estado, a Polícia Militar manterá órgão especializado.

Conforme a Lei Orgânica que estabelece a proteção do Patrimônio Cultural de Nova Era:

Art. 202 - Constituem patrimônio cultural novaerense os bens de natureza material e imaterial, tombados individualmente ou em conjunto, que contenham referência à identidade, à ação e à memória, dos diferentes grupos formadores da sociedade, entre os quais se incluem: I. As formas de expressão; II. Os modos de criar, fazer e viver; III. As criações científicas, tecnológicas e artísticas; IV. As obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados a manifestações artístico-culturais; V. Os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico paisagístico, artístico, arqueológico, espeleológico, paleontológico, ecológico e científico.

Art. 203 - O Município, com a colaboração da União, do Estado e da Comunidade, protegerá o patrimônio cultural de propriedade pública e

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

particular, pôr meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, de outras formas de acautelamento e preservação e, ainda, de repressão aos danos e às ameaças a esse patrimônio.

Segundo José Afonso da Silva:

A paisagem urbana é, assim, a roupagem com que as cidades se apresentam a seus habitantes e visitantes. Uma cidade não é um ambiente de negócios, um simples mercado onde até sua paisagem é objeto de interesse econômicos lucrativos; mas é, sobretudo, um ambiente de vida humana, no qual se projetam valores espirituais perenes, que revelam às gerações provindouras a sua memória”.¹

De acordo com Hely Lopes Meirelles:

A estética urbana tem constituído perene preocupação dos povos civilizados e se acha integrada nos objetivos do moderno urbanismo, que não visa apenas às obras utilitárias, mas cuida também dos aspectos artísticos, panorâmicos, paisagísticos, monumentais e históricos, de interesse cultural, recreativo e turístico da comunidade. Na realidade, nada compromete mais a boa aparência de uma cidade que o mau gosto e impropriedade de certos anúncios em dimensões avantajadas e cores gritantes, que tiram a vista de belos sítios urbanos e entram em conflito estético como ambiente que os rodeia.²

Ainda, segundo o mestre:

O conceito de redução de visibilidade, para fins da lei de tombamento, é amplo, abrangendo não só a tirada da vista da coisa tombada como a modificação do ambiente ou da paisagem adjacente, a diferença de estilo arquitetônico e tudo o mais que contraste ou afronte a harmonia do conjunto, tirando o valor histórico ou a beleza original da obra ou do sítio protegido³.

Segundo a recomendação relativa à salvaguarda da beleza e do caráter das paisagens e sítios, resultante da 12ª Sessão UNESCO - Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura, realizada em Paris em 12 de dezembro de 1962:

As medidas preventivas para a salvaguarda das paisagens e dos sítios deveriam visar a protegê-los dos perigos que os ameaçam. Essas medidas deveriam consistir essencialmente no controle dos trabalhos e atividades suscetíveis de causar dano às paisagens e aos sítios e, especialmente de:

(...) c) linhas de eletricidade de alta ou baixa tensão, instalação de produção e de transporte de energia, aeródromos, estações de rádio, de televisão, etc.

Segundo a recomendação relativa à salvaguarda dos conjuntos históricos e sua função na vida contemporânea, resultante da 19ª Sessão UNESCO - Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura, realizada em Nairóbi em de 26 de novembro de 1976:

Os conjuntos históricos ou tradicionais e sua ambiência deveriam ser protegidos contra a desfiguração resultante da instalação de suportes, cabos

¹ SILVA, José Afonso da. *Direito Urbanístico Brasileiro*. 4. Ed. São Paulo: Malheiros, 2006.

² MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito de Construir*. 9. Ed. São Paulo: Malheiros, 2005.

³ *Direito Administrativo Brasileiro*. 38ª ed. São Paulo: Malheiros, 2003. p. 549/550

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

elétricos ou telefônicos, antenas de televisão ou painéis publicitários de grande escala. Se já existirem, deverão ser adotadas medidas adequadas para suprimi-los. Os cartazes, a publicidade luminosa ou não, os letreiros comerciais, a sinalização das ruas, o mobiliário urbano e o revestimento do solo deveriam ser estudados e controlados com o maior cuidado, para que se integrem harmoniosamente ao conjunto. Deveria ser feito um esforço especial para evitar qualquer forma de vandalismo.

Segundo a Carta de Brasília, conclusiva do 3º Encontro Nacional: *O Ministério Público na Defesa do Patrimônio Cultural*, realizado nos dias 23 e 24 de novembro de 2006, em Brasília – DF:

A proteção ao entorno do bem cultural é ampla, englobando aspectos tais como a visibilidade, perspectiva, harmonia, integração, altura, emolduração, iluminação, ou seja, a própria ambiência do bem.

7 – CONCLUSÕES

Por todo exposto, recomenda-se a substituição da Rede de Distribuição Aérea (RDA) por Rede de Distribuição Subterrânea (RDS) especialmente na Rua Governador Valadares e na Ladeira São José, situadas no Núcleo Histórico de Nova Era, a fim de que o conjunto arquitetônico e urbanístico seja valorizado em sua ambiência e paisagem. Esta responsabilidade é do Município, uma vez que é responsável pelo Patrimônio Histórico local, e da CEMIG, concessionária de energia elétrica.

A iluminação deve garantir o respeito pelo caráter, pela morfologia e personalidade do tecido urbano, tanto de dia quanto de noite. As temperaturas de cor utilizadas não podem ameaçar a leitura dos cromatismos das fachadas, e o desenho da rede de distribuição das luminárias tem de obedecer a três critérios fundamentais: a unidade de escala do aglomerado, a unidade cinética isto é, à qualidade estática e dinâmica da forma urbana, e por fim, ao rigor na distribuição das mesmas sobre o espaço público. Estes três princípios foram apontados pelos estudos precursores da década de 60 do séc. XX de Kevin Lynch em torno da "Imagem da Cidade", e de Gordon Cullen a propósito da concepção da "Paisagem Urbana".⁴

Devem ser utilizadas **tecnologias energeticamente mais eficientes**, buscando redução dos custos com iluminação pública municipal e manutenção.

Deve sempre permanecer o princípio que qualquer intervenção sobre a rede e os pontos de iluminação dos monumentos e do centro histórico proporcione a valorização sem nunca descaracterizar o ambiente. Os níveis de iluminação devem ser adequados ao espírito do lugar, realçando as qualidades cênicas existentes.

Além disso, também é necessário:

- Os trabalhos devem ser acompanhados por arqueólogo devidamente habilitado,
- Deverão ser preservadas as características originais de pavimentação da via pública, prevendo a reutilização do material de revestimento original e a mesma forma de assentamento anterior.
- Padronização das alturas e dos modelos de luminárias e lâmpadas.

⁴

A iluminação dos Monumentos e a Valorização dos Centros Históricos - João Filipe Braga, Arquiteto

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

- Cuidado na implantação em vias estreitas prevendo compatibilização com rede subterrânea já existente de água, esgoto, águas pluviais.
- Utilização de equipamentos que facilitam a localização do defeito por parte da Concessionária.

(...) a iluminação dos monumentos nunca deve pretender ir muito além de um luar forte ... deve mostrar a arquitetura tal como ela é, sem criar novos efeitos plásticos. Lucio Costa.

8 – ENCERRAMENTO

São essas as considerações deste setor técnico, que se coloca à disposição para o que mais se fizer necessário.

Belo Horizonte, 24 de outubro de 2016.

Andréa Lanna Mendes Novais
Analista do Ministério Público – MAMP 3951
Arquiteta Urbanista – CAU A 27713-4